

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 083/2015

(S12776-201511)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

CME Águas, S.A.

com o NIPC 506 626 091, para o aterro sito em Lugar Porto dos Touros, freguesia da Ota e concelho de Alenquer, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 24/2005, de 26 de agosto de 2005 e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 27 de agosto de 2015 até 27 agosto 2020.

Lisboa, 23 de novembro de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº083/2015

O presente Alvará é concedido à empresa CME Águas, S.A., na sequência da prorrogação da Licença Ambiental n.º 24/2005, de 26 de agosto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

A operação de gestão em causa consiste na deposição de não perigosos, em aterro:

- D1 - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).

2 - Classe do aterro

Aterro para resíduos não perigosos

3 - Caracterização geral da instalação

- Área total da instalação: 17 ha
- Número de células do aterro: 3 células
- Volume total de encaixe: 1 100 000 m³
- Ano de encerramento previsto: 2023

3.1. Infraestruturas e equipamentos do aterro:

- Portaria;
- Báscula;
- Edifício administrativo e social;
- Zona oficinal e armazém;
- Unidade de lavagem de rodados;
- Depósito de gasóleo;
- Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede elétrica e de iluminação;
- Sistema de captação e drenagem de águas lixiviantes;
- Sistema de captação e drenagem do biogás;
- Separador de hidrocarbonetos;
- Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL): 2 lagoas de homogeneização e equalização e unidade de osmose inversa;
- Vias de circulação interna;
- Parque de estacionamento para viaturas ligeiras e pesadas;

Especificações anexas ao Alvará nº083/2015

- Plataforma de armazenamento temporário de resíduos inertes.

4 - Princípios gerais de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a CME Águas, S.A., deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

5 - Condições gerais a cumprir

Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- Na Licença Ambiental n.º 24/2005, de 26 de agosto, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto, pela APA, IP;

- No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

- Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002.

6 - Condições específicas deste Alvará de licença

6.1. Fase de exploração

6.1.1. Higiene e Segurança

A CME Águas, S.A. deverá:

- Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;

- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e viaturas;

- Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis.

6.1.2. Admissão de resíduos no aterro

A CME Águas, S.A. fica autorizada a depositar no aterro, exclusivamente, resíduos não perigosos identificados de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, com exceção dos resíduos urbanos.

Especificações anexas ao Alvará nº083/2015

6.1.3. Processo e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos da CME Águas, S.A. fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro e aos critérios de admissão definidos no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

6.1.4. Lista de resíduos admitidos

A CME Águas, S.A. fica obrigada a afixar a lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

6.1.5. Controlo de assentamentos e enchimentos

A CME Águas, S.A. deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

A CME Águas, S.A. deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

6.1.6. Controlo dos lixiviados

A CME Águas, S.A. deverá proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro nos termos especificados no ponto 4.4 (Controlo dos lixiviados) da Licença Ambiental n.º 24/2005.

A CME Águas, S.A. poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

Especificações anexas ao Alvará nº083/2015

6.1.7. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada em conformidade com o estipulado no ponto 4.6.2 (Controlo das águas subterrâneas) da Licença Ambiental n.º 24/2005.

A CME Águas, S.A. poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

6.1.8. Controlo do biogás

O controlo de emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com o estipulado no ponto 4.5.1 (Controlo das emissões para a atmosfera) da Licença Ambiental n.º 24/2005.

6.1.9. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efetuada de acordo com as especificações impostas no ponto 4.6.1 (Dados meteorológicos) da Licença Ambiental n.º 24/2005.

6.1.10. Manual de exploração

A CME Águas, S.A. deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

- O controlo dos resíduos à entrada da instalação;
- A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;
- A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;
- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais e para as águas dos três piezómetros de controlo e, ainda, para o biogás;
- Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

Especificações anexas ao Alvará nº083/2015

6.1.11. Registos

A CME Águas, S.A. deverá efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas.

Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes.

O registo dos quantitativos, códigos LER e origens dos resíduos depositados em aterro e encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos.

Deve ser mantido pela CME Águas, S.A. um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 6.1.5.

6.1.12. Relatórios

A CME Águas, S.A. deverá enviar à autoridade competente um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas neste Alvará de Licença na Licença Ambiental n.º 24/2005.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à Agência Portuguesa do Ambiente, IP em suporte digital.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

6.2. Fase de encerramento

Antes do início das operações de selagem e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a CME Águas, S.A. deverá enviar à Agência Portuguesa do Ambiente, IP um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.

A CME Águas, S.A., após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará à Agência Portuguesa do Ambiente, IP uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

Especificações anexas ao Alvará nº083/2015

- O Perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;
- A posição exata dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

6.3. Manutenção e controlo após encerramento

A manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, deverão ser assegurados por um período de 30 anos.

6.3.1. Manutenção

Durante o período de vigência do contrato de concessão, a CME Águas, S.A. deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem de gases;
- Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

6.3.2. Controlo

A CME Águas, S.A., durante aquele período, e de acordo com os parâmetros indicados nos Quadros da Licença Ambiental n.º 24/2005, deverá assegurar:

- O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos gases gerados;
- O controlo trimestral dos níveis dos piezómetros;
- O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;

Especificações anexas ao Alvará nº083/2015

- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

6.3.3. Relatórios

Anualmente a CME Águas, S.A. deverá apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente, IP um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, com especificação das operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à Agência Portuguesa do Ambiente, IP em suporte digital.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

7 - Encargos Financeiros

7.1. Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A CME Águas, S.A. deverá anualmente, até final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

7.2. Taxa de gestão de resíduos

A CME Águas, S.A. fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 2 do artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, com base na informação prestada no âmbito do SIRER.

8 - Disposições finais

Tudo o que não esteja expresso no texto desta Licença e que conste da Licença Ambiental n.º 24/2005, é parte integrante desta Licença, pelo que a CME Águas, S.A. deverá dar cumprimento às imposições nela contidas.

